

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

AUTORIZAÇÃO DE CORTE**AUTORIZAÇÃO Nº 03/2026****DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR****PROTOCOLO Nº: 02/2026**

NOME: ALMIRO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR

CPF: 015.289.116-10

ENDEREÇO: RUA ZITO DE ABREU, nº 23, VALE VERDE, DIVINO/MG

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO

TIPO: LOTE URBANO, MATRÍCULA 10163, LIVRO 02 FICHA 01

ENDEREÇO: RODOVIA MG 265, CENTRO, DIVINO/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude -20.615883° | Longitude -42.154110° WGS 84

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

PROCESSO CORRETIVO? () SIM (X) NÃO

PARECER TÉCNICO

No dia 11 de março de 2026, o Sr. Almiro Ribeiro de Castro Junior protocolou requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, requerendo a supressão de 01 indivíduo arbóreo nativo com DAP >40cm e 02 indivíduos arbóreos nativos com DAP < 40 cm, em um lote urbano situado às margens da Rodovia MG 265, Centro, Divino/MG. A justificativa foi que será necessário realizar limpeza da área do lote, para viabilizar a realização de terraplanagem, para posterior edificação.

Na formalização do processo, o requerente apresentou requerimento assinado, termo de responsabilidade, documento pessoal do requerente, assinado pelo requerente, conforme estabelecido na Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022. A este requerimento foi dado número de protocolo nº 02/2026.

No dia 18 de março de 2026, o Engenheiro Ambiental da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Luis Gustavo Abdo Gante CREA MG 224.056/D, realizou vistoria no local para avaliação da solicitação, verificando a conformidade dos dados informados no requerimento. Devido à dificuldade de acesso ao local, não foi possível confirmar a espécie dos indivíduos arbóreos, porém, aparentam ser da espécie *Qualea grandiflora*, popularmente conhecida como Pau Terra. Estima-se que 1 indivíduo tenha DAP >40 cm e que 2 possuem DAP < 40 cm. Observou-se ainda a existência de vegetação arbustiva (DAP < 5 cm e altura < 2m, conforme estabelecido no Decreto 47.749/2019).

Verificou-se que a solicitação apresentada possui enquadramento para aprovação da supressão da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, no inciso VIII “quando estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis devidamente demonstrado em croqui, que deverá ser assinado pelo responsável técnico ou requerente”.

Para a situação em questão, por se tratar de atividade de movimentação de terra, para posterior comercialização do terreno, foi informado pelo requerente que por hora não há projeto de construção definido. Neste sentido, foi dispensado a apresentação do croqui. Foi afirmado pelo requerente que após supressão das árvores, a atividade de movimentação de terras se iniciará imediatamente.

Conforme Artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, para cada indivíduo nativo em área particular e em área comum, com DAP > 40 cm deverá ser recolhido a taxa de 15 UFEMG e com DAP < 40 cm deverá ser recolhido a taxa de 10 UFEMG. Assim sendo, a taxa florestal total gerada é de 35 UFEMG (R\$ 202,65). O comprovante de pagamento da taxa florestal foi devidamente apresentado.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, a aprovação de até duas arvores, poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 02/2026, que requer a supressão de 01 indivíduo arbóreo nativo com DAP >40cm e 02 indivíduos arbóreos nativos com DAP < 40 cm, em área particular e comum, **mediante realização da compensação ambiental**.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, a compensação quantitativa será de 3 (três) indivíduos arbóreos nativos por cada espécie nativa suprimido. Portanto, deverão ser doadas **9 (nove)** mudas espécies nativas de mata atlântica.

As mudas a serem plantas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo propõe como a doação de **09 mudas de espécies nativas da mata atlântica**.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO

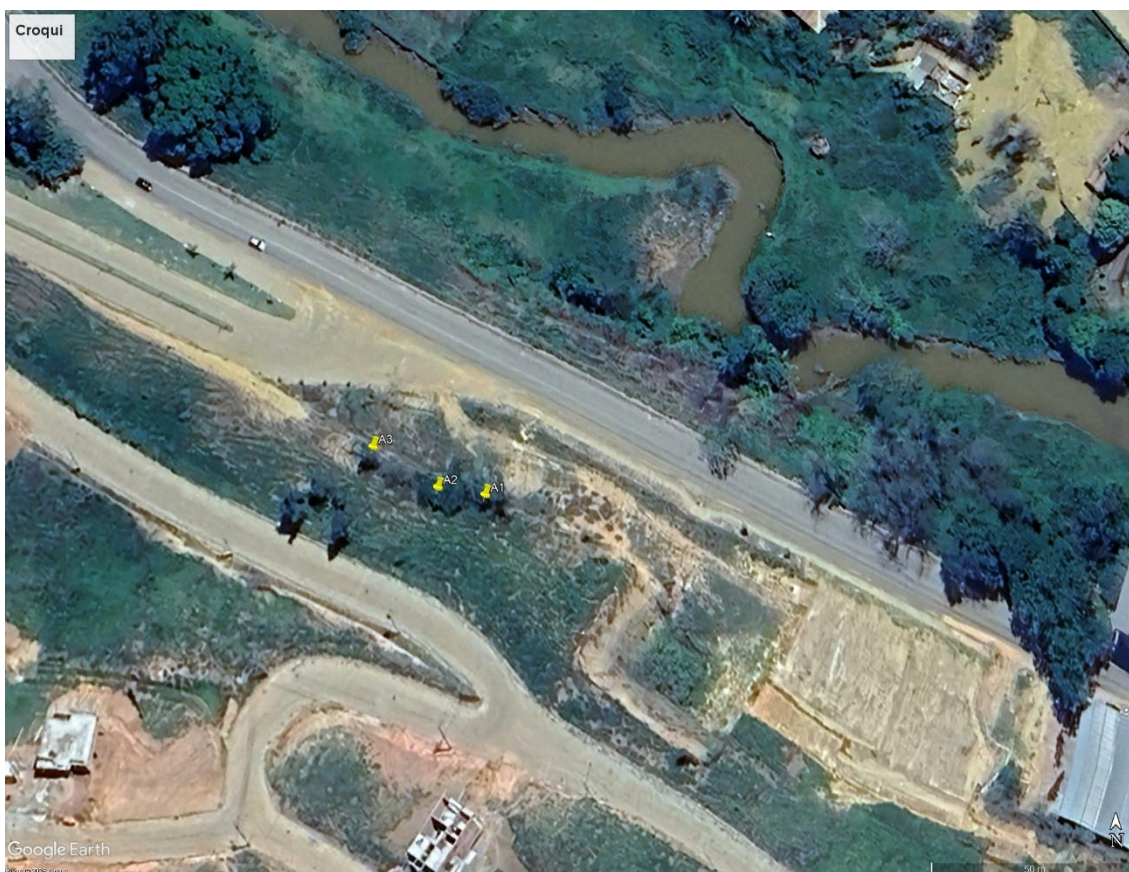


Figura 1. Localização dos indivíduos arbóreos.
Fonte: Google Earth Pro



Figura 2 Indivíduos arbóreos

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE
VISTORIA

Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Davi de Souza Rufino
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino/MG, 18 de março de 2026